



PROJETO DE LEI Nº. 042/2024

Súmula:- Dispõe sobre a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Públicas Municipais de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, na perspectiva da Educação Integral, implementada no município de Apucarana, em plena consonância com o Programa Escola em Tempo Integral, que traz à luz as diretrizes e os princípios da Educação em Tempo Integral no cenário brasileiro. Princípios estes já edificados nas Escolas Públicas e CMEIs de Apucarana.
- Art. 2º** A referida Política é efetivada no Município de Apucarana por meio de diretrizes e princípios da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, da estrutura e equipe técnica da Autarquia responsável pela gestão da Política, das fontes de financiamento e orçamento, das decisões sobre a organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços utilizados, dos profissionais da educação e de sua jornada, das diretrizes da matriz curricular, da orientação às escolas sobre os projetos pedagógicos, das ações para a articulação intersetorial e com o território e da estratégia de monitoramento e avaliação.
- Art. 3º** A Educação em Tempo Integral, implementada pela Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, em todas as unidades de ensino da rede pública municipal na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
- Art. 4º** A dotação orçamentária para a Educação em Tempo Integral segue as diretrizes do Art. 212 da Constituição Federal, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), o Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) e os recursos municipais aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.





Art. 5º A organização escolar prioriza a relação entre a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola com a implantação de Educação Integral, promovendo assim o aumento de oportunidades e situações que fomentem aprendizagens significativas, emancipadoras e integradas durante a carga horária escolar. Tal ampliação ocorre por meio do desenvolvimento das seguintes ações:

§1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral é pautada em três pilares indispensáveis: tempo, espaço e currículo, para a promoção de uma educação de qualidade, que considera as seguintes práticas:

- I - Implementação do Referencial Curricular Municipal de Apucarana, único para todas as unidades municipais escolares;
- II - Promoção de formação continuada para os profissionais da educação;
- III - Organização da equipe pedagógica e administrativa da Autarquia Municipal de Educação para dar suporte, orientação e avaliação contínua no setor administrativo e pedagógico das unidades de ensino;
- IV - Aquisição de materiais escolares adequados aos servidores e estudantes para o desempenho de suas atividades.

§2º A proposta da Educação Integral no Município de Apucarana é de promover um trabalho consciente e planejado, de articulação entre o tempo, o espaço, o currículo e os recursos utilizados.

Art. 6º O Ensino em Tempo Integral é ofertado em 9 (nove) horas diárias, 45 horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando 1800 (mil e oitocentas) horas anuais (sendo 800 horas de carga horária mínima, 800 horas de ampliação de jornada escolar e 200 horas de horário de almoço).

Art. 7º O horário do almoço é composto por 1 (uma) hora diária, sendo o momento em que o educando aprende conceitos e normas sobre como se alimentar corretamente e com relação à importância da higienização antes e após a alimentação; com o auxílio de supervisores e/ou monitores, orientados por nutricionistas.

Parágrafo único. A alimentação escolar ofertada proporciona nutrição adequada, combate à fome e desnutrição, hábitos alimentares saudáveis, melhoria do desempenho escolar e inclusão e igualdade.

Art. 8º O transporte escolar, efetivado de acordo com a Lei Federal nº 10.709/2003 que alterou a Lei Federal nº 9.394/96; com a Lei Estadual Lei nº 11.721/1997, alterada pela Lei Estadual nº 17.568/2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 - GS/SEED; é organizado de modo a atender a todas as necessidades observadas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo georeferenciamento para realização das matrículas.





- Art. 9º** Os espaços físicos das unidades escolares da rede municipal de ensino contam com estrutura adequada para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas na Educação em Tempo Integral, de modo a garantir aos estudantes o cumprimento do currículo escolar e a plena participação em atividades lúdicas, físicas e interativas.
- Art. 10** O Regimento Escolar subsidia a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Apucarana.
- Art. 11** O Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, bem como sua Proposta Pedagógica Curricular (PPC), contemplam os conteúdos e habilidades propostas pelo Referencial Curricular Municipal de Apucarana, a fim de assegurar o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral no decorrer da jornada escolar diária prevista para cada etapa e modalidade da educação básica.
- Art. 12** O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a efetivação do processo educativo escolar na perspectiva de Educação Integral.
- Art. 13** A oferta da Educação Integral, efetivada por meio de atividades articuladas com as áreas de conhecimento: Interações e Brincadeiras para Educação Infantil e Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso para Ensino Fundamental - Anos Iniciais; no âmbito do desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, pensamento crítico e criativo, respeito à diversidade e inclusão, saúde física e bem-estar e promoção de aprendizagens ao longo da vida.
- Art. 14** A matriz curricular da Educação Infantil contempla os componentes curriculares: Linguagem Verbal e Não Verbal, Linguagem Matemática, Identidade, Autonomia e Convivência, Natureza e Sociedade, O Corpo em Movimento e Linguagem Artística. No Ensino Fundamental - Anos Iniciais são contemplados os componentes curriculares divididos entre a Base Comum (Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática) e a Parte Diversificada (Línguas Estrangeiras Modernas: Inglês e Espanhol, para Educação Infantil e Ensino Fundamental e Libras para o Ensino Fundamental). Dentro da Base comum estão laureadas aulas que promovem a formação integral dos estudantes, como: aulas de expressão corporal e musicalização.

§1º A carga horária complementar no ambiente escolar fundamenta-se em conteúdos pensados com intencionalidade, revestidos de caráter exploratório, vivencial e protagonizados por todos os envolvidos na relação de ensino/aprendizagem.





§2º Os projetos curriculares desenvolvidos nas unidades escolares municipais são ancorados no Referencial Curricular Municipal de Apucarana, nos Temas Contemporâneos Transversais (TCT) da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), articulados nas seguintes áreas temáticas:

- I - Saúde;
- II - Ciência e Tecnologia;
- III - Cidadania e Civismo;
- IV - Multiculturalismo;
- V - Economia;
- VI - Meio Ambiente.

- Art. 15** A Educação em Tempo Integral é pautada por metas a serem atingidas conforme os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação do Paraná e Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, fundamentadas nos resultados das avaliações internas e externas.
- Art. 16** Os CMEIs e Escolas Municipais de Apucarana são acompanhados e assessorados constantemente no processo de gestão pedagógica e administrativa, conforme estabelecido no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP), por meio da avaliação institucional realizada em uma perspectiva democrática, visando avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.
- Art. 17** É de responsabilidade da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana a promoção de formação continuada presencial e/ou on-line e mediação de grupos de estudos e planejamento entre docentes, de modo a constituir parte essencial de uma proposta de melhoria permanente da qualidade da educação, no âmbito da atualização profissional e desenvolvimento de competências onde os docentes têm a oportunidade de ressignificar conceitos e práticas da realidade escolar.
- Art. 18** A Educação Integral promove ações para incentivar a relação indissociável entre família e escola, oferecendo espaços de interlocução com as famílias, dentre os quais: reuniões de pais, mestres e estudantes, palestra com profissionais renomados com temas de interesse da família e da escola, momentos culturais e eventos temáticos.
- Art. 19** A Política de Educação Integral em Tempo Integral, deve atender 100% dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, até 2025.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66333dd1c9aaa2>.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Públicas Municipais de Apucarana.

No município de Apucarana, a **educação em tempo integral é uma prioridade**, impulsionada por legislações como a Lei Municipal nº 040/2015 e o Plano Municipal de Educação, que inclui a Meta 6 para ampliação do acesso a essa modalidade educacional. As escolas municipais se dedicam a oferecer uma educação que vai além do aspecto curricular, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos por meio de atividades extracurriculares, projetos educacionais e parcerias com instituições locais.

Essa abordagem integrada e multidisciplinar visa proporcionar um ambiente educacional enriquecido, onde os alunos tenham a oportunidade de desenvolver habilidades sociais, artísticas e esportivas, além de adquirir conhecimentos curriculares. Ao investir na educação em tempo integral, Apucarana busca preparar seus alunos para serem **cidadãos ativos, críticos e participativos na sociedade**, contribuindo para o desenvolvimento humano e social da comunidade.

O projeto de lei proposto se alinha diretamente com as legislações e diretrizes, tanto em nível federal quanto estadual, visando fortalecer o compromisso já estabelecido e a meta alcançada na promoção da educação integral em tempo integral no município de Apucarana.

Em consonância com a **Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral**, o presente projeto busca regulamentar a oferta de educação integral em tempo integral no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

A Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que trata da adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral, e a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, servem como referências importantes para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Apucarana.

Além disso, a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/SEED e a Deliberação CEE/PR N.º 03/2023 estabelecem normas e diretrizes





específicas para a educação integral em tempo integral, fornecendo um arcabouço legal e técnico utilizado como base para a implementação da política municipal.

A presente iniciativa encontra se em plena conformidade com as legislações e diretrizes vigentes, buscando contribuir para o cumprimento do direito à educação integral em tempo integral para todas as crianças e adolescentes do município.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

